



**LEI Nº1086, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.074, de 14 de julho de 2009.*

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- O art. 2º da Lei nº 1.074, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil SA autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*Parágrafo único.- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil SA, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.”*

**Art. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 11 de Novembro de 2009.

*Fábio Alves Costa Fonseca*

Prefeito Municipal

